



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 4/2019

Processo nº 23000.039783/2018-54

PERGUNTA 01:

O item nº 1 da planilha de preços, Subitens 1.3 e 4.3 do Termo de Referência e Encarte “A”, engloba distâncias de até 500 Km. Porém o edital não adota uma quilometragem mínima. Tal medida é necessária, a exemplo do que outros órgãos tem feito. Senão, vejamos:

O edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, com objeto análogo, do Ministério Público Militar (anexo), adotou o seguinte parâmetro: “No caso de mudanças entre andares de um mesmo prédio ou de quilômetros inferiores a 25 km, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a distância exata de 25 km.”

Já o Banco do Brasil S.A., por via do edital da Licitação Eletrônica nº 2018/03122 (7421), com objeto similar (anexo), adotou o seguinte: “Para o transporte cujo deslocamento seja até 50 km (cinquenta quilômetros), será considerado, para efeitos de pagamento, o deslocamento mínimo de 50 km.”

Definir esta quilometragem mínima é de suma importância para que a empresa contratada possa dimensionar corretamente os custos de sua proposta, sob pena de prejuízo à prestação dos serviços.

Assim, entendemos que, por exemplo, uma mudança de 30 m³, com distância de 5 Km terá o valor inexequível = $30 \times 5 \times 0,58950$ (valor estimado no edital) = 88,425 + seguro;

já para uma mudança de 30 m³, com distância de 500 Km será = $30 \times 500 \times 0,58950 = 8.842,50 +$ seguro.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

Segue manifestação da área técnica deste Ministério que esclarece a dúvida da licitante:

“A quilometragem mínima está definida conforme condições legais. O decreto nº 4004 de 2001 prevê no artigo 1º o texto in verbis “com mudança de domicílio”, de onde entende-se que mudança de domicílio seja necessária para se poder atender a novas condições de trabalho no transporte do domicílio até o local de trabalho. Assim se considera que mudança de domicílio é quando ocorre, uma necessidade do servidor de mudança de fora do Distrito Federal para dentro do distrito federal ou vice-versa. Assim a menor distância de domicílio seria uma possibilidade da cidade de Valparaíso de Goiás-GO para o Centro do Distrito Federal, o que resulta em uma mudança de 35Km. Sabe-se ainda que hoje se o servidor mora em Valparaíso de Goiás-GO ainda sim não se autorizaria sua mudança por não ser uma mudança que impeça o servidor de chegar ao Ministério da Educação, não cabendo assim uma eventual mudança de endereço. Assim a solução de mudança de endereço tem de ocorrer apenas quando se trata de distâncias elevadas que impliquem gastos elevados com transporte do domicílio ao trabalho. Desta forma, se percebe que a menor distância para mudança estaria com distância superior à 35km, devido às condições particulares do Distrito Federal. Historicamente se destaca que a distância de mudança mais



próxima e aprovada foi de Goiânia-GO para Brasília com aproximados 200Km de distância de mudança. Desta forma não percebemos necessidade de definição de distância mínima pelas características particulares do Distrito Federal que tem ampla região de transporte urbano, abarcando distâncias superiores aos editais recomendados como referência de distância mínima. O formato de cálculo está correto.”

PERGUNTA 02

O subitem 8.13 do Termo de Referência diz que “*Conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem de servidores será observado o limite máximo de 12 m³ (doze metros cúbicos) por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 3 m³ (três metros cúbicos) por passagem adicional, até três passagens.*”

Porém, o Decreto nº 4.004, no artigo 4º, traz também a possibilidade de transporte por kg: “*Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.*”

Desta forma, entendemos que a medida de conversão será 1 m³ = 300 Kg, faltando ser definido o critério utilizado para definir se o cálculo do transporte irá considerar o m³ (metro cúbico) **ou** Kg (quilograma).

Está correto nosso entendimento?

Qual será o **critério utilizado** para o transporte ser em m³ (metro cúbico) **OU** Kg (quilograma)?

RESPOSTA 02:

Segue manifestação da área técnica deste Ministério que esclarece a dúvida da licitante:

“O entendimento está errado. Não haverá conversão de m³ para Kg. Apenas se utilizará m³.”

PERGUNTA 03:

O subitem 11.26 do Termo de Referência diz, dentre as obrigações da contratada, que: “Reparar, indenizar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais/bens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte”.

Entendemos, como prática do mercado, pela razoabilidade e proporcionalidade, que toda e qualquer avaria identificada deverá ser relatada no Termo de Entrega. Caso não ocorra, no ato da entrega, o servidor beneficiado com o serviço de transporte terá até 7 (sete) dias para reclamar qualquer dano ou avaria. Decaindo após este período o direito de reclamação.

Está correto nosso entendimento?



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 03:

Segue manifestação da área técnica deste Ministério que esclarece a dúvida da licitante:

“Quanto ao recebimento pelo servidor beneficiado, entendemos que sim é este o formato do Termo de Referência. Quanto ao prazo de 7 dias, este não está definido no Termo de Referência e assim este prazo não se verifica. Entendemos que a prática com serviços de mudança em órgãos Públicos não se define este prazo de 7 dias, cabendo sim os prazos indicados no Termo de Referência que variam para diversas situações de serviço.”

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira